

**PROCESSO SEI – 6024.2017/0002480-6**

**NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES**

**SAS – GUAIANASES - EDITAL Nº: 005/SMADS/2017**

**TIPOLOGIA DO SERVIÇO: NÚCLEO DE PROTEÇÃO JURÍDICO SOCIAL E APOIO PSICOLÓGICO**

**CAPACIDADE: 120 vagas**

Fica por meio desta NOTIFICADA a OSC Projeto Esperança de São Miguel Paulista – CNPJ 66.856.642/0001-03, participante do Edital acima descrito, que foi interposto recurso em decorrência da Listagem Classificatória, publicada no sítio eletrônico da SMADS e no DOC de 13/12/2017 – pág. 81, fundamentado pelo seguinte:

*“A Casa de Apoio Brenda por meio do seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste, solicitar informações sobre a classificação desta organização no processo de chamamento público para o Edital acima citado. Observamos na classificação divulgada no Diário da Cidade em 13/12/17, que a Casa de Apoio Brenda Lee recebeu apenas cinco pontos. Ocorre que nos causou imenso espanto, tendo em vista a história da OSC e suas experiências junto a população em situação de rua, especialmente travestis e transexuais. Vale ressaltar que o Edital prever quatro blocos de critérios, as quais o Comitê deveria se debruçar para classificar a OSC mais apta a celebrar convênio com a Secretaria Municipal e Desenvolvimento Social – SMADS. No primeiro bloco, consta sobre os CRITÉRIOS RELATIVOS A EXPERIÊNCIA DA OSC. Neste critério, ressaltamos que a Casa Brenda Lee recebeu a certificação do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e o Certificado de Matrícula da OSC na SMADS, emitida pela Supervisão de Assistência Social Sé – SAS Sé. Ainda, podemos citar que a Casa Brenda Lee em 2010 recebeu o Certificado Entidade Beneficente da Assistência Social – CEBAS, por demonstrar sua expertise em execução de projetos sociais e políticas públicas. Reconhecida internacionalmente. Para obter esses certificados e o certificado de matrícula de organização da assistência social, a Casa Brenda Lee comprovou seu trabalho socioassistencial na cidade de São Paulo acolhendo travestis e transexuais desde 1992. Ano que foi cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. Contudo registramos o início das atividades de acolhimento de travestis e transexuais vitimadas pela AIDS no auge da epidemia no Brasil em 1986. A Casa Brenda tornou-se ao longo desses anos referência para o acolhimento de travestis e transexuais na cidade. População que a maioria dos serviços, seja de assistência social ou saúde, tem dificuldades para ofertar atendimento digno e respeitoso para essa população. Tudo isso consta no histórico da OSC como parte dos documentos entregue para análise desse Comitê. Bem como apresentamos o último Termo de Convênio com Secretaria Municipal de Saúde – SMS. Apesar da Casa Brenda Lee ser financiada pela SMS, destacamos a importância do estabelecimento de parcerias ao longo desses anos para manter as demais despesas necessárias para a execução plena das suas atividades. O que a diretoria da Casa desempenhou muito bem nesses anos de execução deste serviço. E que demonstra a capacidade técnica da diretoria para captar recursos, executar um serviço de qualidade para os usuários e cumprir com seus objetivos e metas. Portanto esperávamos que este comitê considera-se a experiência desta OSC diante do exposto. O que ao nosso ver, este item não classificado. Tendo em vista, os cinco pontos recebidos. Por isso, solicitamos esclarecimentos deste Comitê para entender quais critérios foram avaliados. Pois ao nosso ver, apenas os critérios abaixo foram considerados:*

*1 – CRITÉRIOS RELATIVOS AO VÍNCULO SUAS – A) Possui Certificação de Matrícula em SMADS – 3 pontos;*

*2 – CRITÉRIOS RELATIVOS À ECONOMICIDADE – A) Possui certificação de entidade de assistência social (CEBAS) 0 2 pontos.*

*Ressaltamos também a atuação da Casa Brenda Lee em outras ações da Proteção Social Básica em todo o território, conforme demonstramos no Anexo – Histórico da Casa Brenda Lee. Cabível de ser pontuado também neste critério. E que não foi considerado levando em conta os cinco pontos da classificação. E ainda, a economicidade do nosso Plano de Trabalho nos custos diretos e indiretos. Neste último incluímos apenas o pagamento com despesas de*

*contabilidade, conforme prevista na Portaria vigente. Analisando todos esses critérios e pontuações, a Casa Brenda Lee estava considerando obter uma pontuação mais significativa do que fora divulgado. Considerando ainda que a pontuação máxima neste processo seria de 15 pontos. E que a Casa Brenda Lee não atuou ou atua diretamente no território de abrangência da SAS Guaianases. Entendendo a seriedade e pautados no compromisso que rege recursos públicos deste novo processo de chamamento público é que a Casa Brenda Lee solicita esclarecimentos deste Comitê.*

Frente ao exposto, esta Comissão de Seleção informa que esta OSC notificada poderá encaminhar por correio eletrônico ao Presidente da mesma: joseanenogueira@prefeitura.sp.gov.br, com cópia para o email institucional da Supervisora da SAS Guaianases: svitorino@prefeitura.sp.gov.br , contrarrazões do recurso, no prazo de até 5 (cinco) dia úteis a partir do recebimento desta notificação.

Informamos que poderão ser anexados documentos em via digitalizada.

São Paulo, 14 de Dezembro de 2017

Titular Presidente – Joseane de Oliveira Nogueira – RF 826.683-2

Titular – Amanda Periera de Souza – RF 823.596-1

Titular – Edemea de Moura – RF 396.538-4

